

**LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**



“Dispõe sobre a Criação do Cargo de **CUIDADOR ESCOLAR** para quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador de aluno nas escolas, e dá outras providencias.”



**LEI Nº. 298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a Criação do Cargo de **CUIDADOR ESCOLAR** para quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador de aluno nas escolas, e dá outras providencias.

**A Prefeita Municipal de Cantá/RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de **CUIDADOR ESCOLAR**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritos abaixo.

**Art. 2º** - A presente Lei promoverá o atendimento educacional na escola regular, em função das necessidades específicas do aluno, quando necessário será disponibilizado ao educando deficiente, comprovado por meio de laudo médico especializado, a presença de cuidador, para atendimento das suas necessidades pessoais, e auxílio das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor titular da turma, em conformidade com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º**. A administração pública deverá proporcionar aos cuidadores de alunos curso de qualificação profissional, afim de que o servidor compreenda suas atribuições, e a forma de atuação.

**§ 2º**. Cada cuidador será responsável por no máximo 2 (dois) alunos levando em consideração a avaliação das limitações de cada criança pela Secretaria de Educação, afim de possibilitar uma atuação efetiva do profissional.

**Art. 3º** - Dentre outras atribuições cabe ao Cuidador de Aluno:

**I** - Prestar auxílio as atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, público alvo da Educação Especial, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo estudante, considerando à sua condição de funcionalidade e não a de deficiência;

**II** - Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua inserção, integração, participação, autonomia junto aos envolvidos do processo escolar (alunos, professores, funcionários), constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;

**III** - Dispor de cuidados de acordo com as deficiências apresentadas;

**IV** - Auxiliar, mediante orientação do professor titular da classe regular no qual o aluno esteja inserido, nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas;

**V** - Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;



**VI** - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas limitações;

**VII** - Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, nas atividades no pátio e ao ar livre planejadas pela escola;

**VIII** - Estimular e coordenar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações previstas no laudo médico, se for o caso, de acordo com a necessidade individual do aluno, servindo sua alimentação;

**IX** - Informar a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico e emocional do aluno;

**X** - Quando for o caso, controlar o horário e ingestão de medicamentos, sob a orientação do especialista, convocando, sempre o professor titular para acompanhar;

**XI** - Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno, público alvo da Educação Especial, com o intuito de aproximar a família da escola, visando o desenvolvimento integral do aluno;

**XII** - Cumprir suas atribuições junto ao aluno, público alvo da Educação Especial, levando-se em conta a Proposta Pedagógica da Escola, a Proposta Curricular da Secretaria de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB com zelo, compromisso e responsabilidade.

**XIII** - Em caso de ausência do discente deficiente, o profissional cuidador incumbir-se-á de dar suporte e atendimento escolar ao professor titular da sala para os alunos que não apresentam deficiência ou atendera outros alunos em atividades diversas, direcionado pela gestão da escola.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal contratara cuidadores de alunos por meio de processo seletivo conforme as matrículas de deficientes de cada ano letivo da Rede Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Para investidura na função de cuidador de alunos será exigida formação em pedagogia ou ensino médio completo na modalidade normal com curso na área de Educação Especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2016.

  
**Roseny Cruz Araújo**  
Prefeita